



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 163/2018 - PJPI/TJPI/SLC

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** E A EMPRESA **FF MÓVEIS LTDA**, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (MESAS, ESTAÇÕES DE TRABALHO E GAVETEIROS)**, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE - **JECC BUENOS AIRES**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105**, com registro no **CNPJ/MF nº 10.540.909/0001-96** e sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **FF MÓVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 10.197.843/0001-83**, Inscrição Estadual nº 90447916-06 /PR, estabelecida na Rua Amazonas, nº 1140, Jardim São Felício, Paranavaí - PR, CEP: 87.702-300, Telefone para contato: (44) 3226-6472, E-mail: ffmoveis@invictalicitacoes.com.br, neste ato representada por **PRISCILA PAPALE MASSOTE**, CPF nº 066.907.616-30 e RG nº 34.406.078-0 SSP/SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Procedimento Licitatório nº 04/2018/TJPI, na modalidade Pregão Eletrônico - (Processo SEI nº 17.0.000047624-2) e mediante as cláusulas e condições seguintes: que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolatividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (MESAS, ESTAÇÕES DE TRABALHO E GAVETEIROS)**, visando atender as necessidades do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE - **JECC BUENOS AIRES**, conforme quantitativo, especificação e exigências técnicas constantes do Anexo A do Termo de Referência e descritas abaixo:

Lote/Item	Especificação do objeto	Quantidade Registrada	Valor Unitário Registrado (R\$)	Quantidade Contratada	Grau de Jurisdição	Valor Total (R\$)
1/1	MESA RETANGULAR na cor branca (1,20x0,60/0,75m), Marca FELBER	900	290,00	15	1º Grau	4.350,00
1/2	MESA RETANGULAR na cor branca (1,40x0,60/0,75m) Marca FELBER	400	300,00	03	1º Grau	900,00
1/4	CONEXÃO circular ou tipo gota (1,20 x 0,80/0,75m) Marca FELBER	60	275,00	03	1º Grau	275,00
1/8	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR, Marca FELBER	60	1.100,00	01	1º Grau	1.100,00
1/9	MESA DE REUNIÃO OVAL, Marca FELBER	70	610,00	02	1º Grau	1.220,00
1/10	MESA DE REUNIÃO REDONDA, Marca FELBER	50	489,00	02	1º Grau	978,00
1/11	GAVETEIRO volante com três gavetas, Marca FELBER	500	349,40	02	1º Grau	698,80
1/12	GAVETEIRO pedestal com quatro gavetas(0,40X0,60/0,75m), Marca FELBER	60	485,00	02	1º Grau	970,00
VALOR TOTAL:		R\$ 10.491,80 (Dez mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos)				

1.2. A montagem dos móveis será de responsabilidade da CONTRATADA, no momento do recebimento no local indicado neste Contrato.

1.2.1. As mesas, estações de trabalho e gaveteiros devem apresentar em cada peça o nome comercial da empresa fabricante.

1.3. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital da Licitação e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Ata de Registro de Preços nº 08/2018/TJPI (0714763);
- d) Termo de Liberação Interna nº 133/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0732540).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado, o valor de **R\$ 10.491,80 (dez mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**, destinados ao **1º grau de jurisdição**.

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do FERMOJUPI, sob a Rubrica Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária:	040105 - FERMOJUPI
Natureza da Despesa:	449052
Descrição:	Equipamentos e Material Permanente
FONTE:	118 - Recurso de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	1689 (1º GRAU) - Infraestrutura de Prédios da Justiça de 1º Grau
Classificação Funcional:	0206100851689

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

4.1. O prazo máximo de entrega do objeto contratado é de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

4.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.

4.1.1.1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4.1.1.2. Caberá ao Fiscal/Comissão de Fiscalização, setor demandante e à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

4.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado conforme descrito abaixo:

4.2.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto no **Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí -DMP/TJPI**, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, Bairro Redonda, em Teresina-PI.

4.2.2. A entrega do mobiliário montado, deverá ser realizada no horário das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, sendo obrigatório o prévio agendamento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de contato telefônico (86-3237-9984) com a pessoa responsável pelo recebimento, o Sr. Michael Beltrão.

4.3. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora, e com a amostra pré-aprovada.

4.4. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/Ordem de Fornecimento.

4.5. O recebimento e aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

4.5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.5.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

4.6. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de contratação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJ/PI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art. 96 da Lei 8.666/93.

4.7. Na entrega do mobiliário, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do aparelho, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.8. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93.

5.2. O pagamento integral será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, quando do recebimento definitivo do objeto, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

- a) Termo de Recebimento Definitivo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.1. . Será admitido pagamento parcial referente às mercadorias entregues até o final do exercício corrente.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.4. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco do Brasil, Agência: 0381-6, Conta Corrente: 109083-6.**

5.4.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a CONTRATADA.

5.5. Antes da emissão da Nota de Empenho, será feita a consulta “on-line” aos órgãos da Administração Fazendária e da Previdência, para verificação da regularidade da empresa. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.6. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será encaminhada à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

5.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios= I x N x VP, sendo:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5.9. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.10. No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.11. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

5.13. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Auxiliado pela **Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios** do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida pelos servidores/comissão designados abaixo:

Fiscal:	Indira Cardoso Matos - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 1674
Suplente:	Alessandra Reis Ferro Barros - Assessor Administrativo - Arquiteta - Matrícula nº 28482

7.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

- 7.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.
- 7.4.** A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.
- 7.5.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.
- 7.6.** O Departamento de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ficará responsável pelo acompanhamento, execução e fiscalização das atividades oriundas da referida aquisição, salvo procedimentos de competência exclusiva de outros setores deste Tribunal.
- 7.7.** O recebimento de material de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1.** A CONTRATADA deverá apresentar o prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, para todos os objetos do Termo de Referência. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 05 (cinco) anos, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante.
- 8.2.** Dentro do período da garantia a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para o TJPI, assistência técnica para todos os itens fornecidos, por meio do fabricante ou de assistências técnicas autorizadas, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária ou utilização de forma diversa ao especificado.
- 8.2.1.** A CONTRATADA deve ter assistência técnica permanente em Teresina-PI e apresentar relação com endereço, endereço eletrônico (e-mail), telefone, fax e responsável para contato.
- 8.2.2.** O serviço de assistência técnica deve estar disponível em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, preferencialmente entre 8h às 19h, na modalidade ON-SITE. Por “Garantia ON-SITE” entende-se que a garantia é dada “in loco”, onde o próprio técnico da empresa se desloca até o local para resolução do problema, inclusive a substituição de alguma parte se necessário.
- 8.2.3.** A CONTRATADA terá um prazo máximo, a contar da abertura do chamado, de 01 (um) dia útil para realizar o atendimento e de 05 (cinco) dias úteis para substituir o material de reposição, se for necessário.
- 8.2.4.** Caso a peça e/ou suprimento a ser reparado seja imprescindível para a continuidade das tarefas realizadas no TJ/PI, a CONTRATADA deverá promover a substituição imediata da parte defeituosa por suprimento provisório (backup), sem ônus adicionais, até a entrega das partes originais reparadas, ou suprimentos novos substituídos.
- 8.2.5.** A CONTRATADA deverá substituir o suprimento por outro novo, sem uso anterior, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, com a mesma ou superior especificação, quando o mesmo sofrer defeitos por 3 (três) vezes consecutivas em um período de 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- 8.2.6.** No caso de necessidade de assistência técnica em centro de manutenção própria, a CONTRATADA ficará responsável pela retirada e devolução do aparelho, peças e/ou componentes, sem prejuízos dos prazos estabelecidos.
- 8.2.7.** A CONTRATADA terá responsabilidade solidária pelo bem fornecido enquanto durar o prazo de garantia do produto, durante o qual substituirá os itens rejeitados, no prazo de até 7 (sete) dias úteis da notificação, se estes apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da eventual aceitação inicial, sem quaisquer ônus para este Tribunal.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 9.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.
- 9.1.1.** No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.
- 9.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

- 10.1.** Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 10.2.** Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste Contrato.
- 10.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.3.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina, inclusive quanto a defeitos no seu objeto;
- 10.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 10.5.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

- 10.6.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 10.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 10.8.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Poder Judiciário para entrega e montagem do objeto.
- 10.9.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto contratado.
- 10.10.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 10.11.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 11.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do CONTRATANTE que poderá ser feita via telefonema, fac-símile, correspondência ou correio eletrônico.
- 11.2.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 11.3.** Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- 11.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.
- 11.5.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJ/PI, inerentes ao objeto da contratação, devendo ainda atender prontamente as reclamações;
- 11.6.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- 11.7.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do CONTRATANTE;
- 11.8.** Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como de boa conduta profissional, quando nas instalações do CONTRATANTE
- 11.8.1.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Contrato.
- 11.9.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 11.10.** Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.11.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 11.12.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 11.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 11.14.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- 11.15.** Prestar os serviços decorrentes da aquisição de mobiliário de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 11.16.** Manter a higiene e cuidado com material por ocasião do seu transporte até os locais definidos para a entrega.
- 11.17.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- I.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- II.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.
- 11.18.** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;
- 11.19.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observando, ademais, o respeito à legislação da Prefeitura Municipal de Teresina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.1.4. Não manter a proposta;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal;

12.2. Para os fins do item 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa;

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela CONTRATANTE ou judicialmente.

12.11. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

12.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TJ/PI, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.15. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

14.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

14.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

14.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

15.1. Este Contrato fundamenta-se:

15.1.1. Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11;

15.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 17.0.000047624-2;

15.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA;

15.2.3. ARP nº 08/2018/TJ/PI (0714763);

15.2.4. Ao Termo de Liberação Interna nº 133/2018-SLC/TJ/PI (0732540).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

18.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

18.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

18.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

18.5. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

18.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

18.7. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA PAPALE MASSOTE**, **Usuário Externo**, em 19/11/2018, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 20/11/2018, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0733753** e o código CRC **B18F10C6**.